



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 625/2016

São Luís, 17 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 135 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão e Indenização de Licença Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. n.º 85, inciso VI, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 9861/2015/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 114, da Lei Orgânica n.º 8.258/2005, do TCE/MA, c/c art. 117, inciso V, e art. 122, §3º da Lei Complementar n.º 13/1991, ao Procurador de Contas deste Tribunal Douglas Paulo da Silva, matrícula n.º 11338, 45 (quarenta e cinco) dias restantes de licença especial, referentes ao quinquênio de 07/02/2006 a 07/02/2011, a considerar de 01/03/2016 a 14/04/2016.

Art. 2º Indenizar, nos termos do art. 122, § 4º, da Lei Complementar n.º 13/1991, ao ao Procurador de Contas deste Tribunal Douglas Paulo da Silva, matrícula n.º 11338, 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, referentes ao quinquênio de 07/02/2011 a 07/02/2016, restando-lhe o gozo oportuno da outra metade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 132, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Retificação de Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 9861/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria n.º 1557, de 11/10/2012, relativa à Suspensão de Licença Prêmio do Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula n.º 11338, da seguinte forma: onde se lê "...referentes ao quinquênio de 1985 a 1990...", leia-se "... referentes ao quinquênio de 04/07/1995 a 04/07/2000...".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 138 DE 16 DE FEVEREIRO 2016.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2074/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, para participar da Cerimônia de Posse dos Presidentes do Instituto Rui Barbosa, ATRICON, ABRACOME AUDICON, da Assembleia Geral e Reunião da Diretoria do IRB, que ocorrerão na sede do Tribunal Contas da União, na cidade de Brasília/DF, nos dias 03 e 04/03/2016.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2016.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 12321/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Nadir Lima Correia

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Nadir Lima Correia (viúva), beneficiária de Eugênio Raimundo da Costa, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 990/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Nadir Lima Correia (credora de alimentos), beneficiária de Eugênio Raimundo Costa, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato s/n de 09 de setembro de 2014, retificada pelo Ato de 13 de julho de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 979/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12693/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Coroatá

Responsável: Manoel Serrão S. Lacerda

Beneficiário: Madorne Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Madorne Oliveira, Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 992/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Madorne Oliveira, no cargo de auxiliar peracional de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura, outorgada pela Portaria nº 016, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1095/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8890/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela, CPF nº 634.209.453-53, Residente na Rua Ozires, Lote 10, Ed. Casa Blanca, apt. 102, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65.075-775

Beneficiária: Maria de Nazaré Arruda Nobre

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Benefício de Pensão de Maria de Nazaré Arruda Nobre, mãe e dependente legal, do ex-servidor Nilson Arruda Nobre. Negativa Registro. Multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 50/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao benefício de pensão concedida a Maria de Nazaré Arruda Nobre, mãe e dependente legal, instituída pelo ex-servidor municipal Nilson Arruda Nobre, falecido em 25.05.2009, outorgada pela Portaria nº 96/2009, de 15 de julho de 2009, do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1172/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de pensão da Senhora Maria de Nazaré Arruda Nobre.

b) aplicar ao responsável, Senhora Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município São Luís - IPAM, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar ao requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12366/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Nazilda Matins Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Nazilda Martins Pereira Lima, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 991/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Nazilda Martins Pereira Lima, no cargo de professora lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1349, de 19 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 988/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12573/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Antônio Martins Lisboa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antônio Martins Lisboa, Servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 993/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Antônio Martins Lisboa, no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto n.º 31.834, de 18 de setembro de 2007, retificado pelo Decreto n.º 44.974 de 17 de janeiro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1079/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 9521/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário (a): Maria Francisca Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca Soares. Retificação do Decreto. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE N.º 1006/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do Decreto de Aposentadoria Voluntária n.º 2723/2013, datado de 21.05.2013, publicado no Diário Oficial de 21.05.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.527,59 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) a Maria Francisca Soares, matrícula n.º. 00036-0, no cargo de Professor, Classe D, Nível IV, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/1988, conforme Decreto de Retificação de fls. 65, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º. 706/2015 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13240/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Dores de Oliveira Farias

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria de Maria das Dores de Oliveira Farias, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 963/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria de Maria das Dores de Oliveira Farias, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1494/2014 de 21 de outubro de 2014 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 932/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 023/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4542/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Godofredo Viana/MA

Responsável: Eryvan Santos Ferreira – Pregoeiro Substituto

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eryvan Santos Ferreira, CPF n.º 799.061.843-53, Pregoeiro Substituto do Município de Godofredo Viana/MA, não localizado em citação

anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4542/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Godofredo Viana/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1573/2015-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 27/02/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1573/2015-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 27/02/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 2054/2016

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista (Proc. 6097/2012)

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro do Maranhão/MA (FMAS)

Requerente: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa – Secretária de Assistência Social

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 010/2016

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 18/01/2016, protocolado neste Tribunal em 15/02/2016, a concessão à Senhora Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, Secretária de Assistência Social, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista do Processo n.º 6097/2012, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro do Maranhão/MA (FMAS), exercício financeiro de 2011.

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 2056/2016

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista (Proc. 6100/2012)

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA

Requerente: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa – Secretária de Assistência Social

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 011/2016

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 18/01/2016, protocolado neste Tribunal em 15/02/2016, a concessão à Senhora Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, Secretária de Assistência Social, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista do Processo n.º 6100/2012, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2011.

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator